



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 877/2026.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Paranhos/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paranhos/MS, entidade privada sem fins lucrativos, destinada à execução de ações de interesse público nas áreas de assistência social, saúde e educação especial.

Art. 2º A subvenção social tem por finalidade apoiar a execução de atividades voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, bem como promover ações de inclusão, reabilitação e desenvolvimento social.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO DA SUBVENÇÃO**

Art. 3º Constituem objeto da subvenção social:

- I – Atendimento educacional especializado;
- II – Ações de assistência social e apoio às famílias;
- III – Atividades terapêuticas e de reabilitação;
- IV – Programas de inclusão social;
- V – Desenvolvimento de atividades de equoterapia;
- VI – Capacitação técnica de profissionais e equipes multidisciplinares;
- VII – Demais ações correlatas compatíveis com as finalidades institucionais da entidade.


Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

Art. 4º A transferência de recursos será formalizada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congêneres, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis às parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Fica reconhecida a inviabilidade de competição para fins de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando a natureza singular das atividades desenvolvidas pela entidade no âmbito do Município.

Art. 6º A celebração da parceria dependerá da apresentação e aprovação de plano de trabalho, contendo:

- I – Objetivos e metas;
- II – Cronograma de execução;
- III – Plano de aplicação dos recursos;
- IV – Indicadores de resultado;
- V – Forma de prestação de contas.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 7º O valor da subvenção social será fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA, observado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade financeira do Município, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Os recursos poderão ser repassados de forma parcelada, conforme cronograma previsto no plano de trabalho aprovado.

Art. 9º A subvenção poderá abranger despesas de custeio necessárias à execução das atividades, incluindo:

- I – Despesas com pessoal;
- II – Aquisição de materiais e insumos;
- III – Contratação de serviços;
- IV – Manutenção de atividades terapêuticas;


Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

V – Capacitação profissional;

VI – Despesas operacionais e administrativas vinculadas ao objeto.

**CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE**

Art. 10 A entidade beneficiada deverá prestar contas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dos instrumentos firmados com a Administração Pública.

Art. 11 A não prestação de contas ou a aplicação irregular dos recursos ensejará:

I – Suspensão de novos repasses;

II – Devolução dos valores recebidos;

III – Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 12 Os bens adquiridos com recursos da subvenção deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto, podendo ser revertidos ao patrimônio público em caso de desvio de finalidade.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 15 Os instrumentos de parceria firmados com fundamento na Lei Municipal nº 631, de 05 de março de 2018, permanecerão válidos até o término de sua vigência, devendo, quando da renovação ou celebração de novos ajustes, observar integralmente as disposições desta Lei.

Art. 16 Fica revogada a Lei Municipal nº 631, de 05 de março de 2018.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 13 de maio de 2026


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 506

Página 3 de 7

I - Promover a integração social e comunitária da pessoa idosa;

II - Fortalecer vínculos familiares e comunitários;

III - Incentivar a participação em atividades culturais, recreativas e socioeducativas;

IV - Valorizar a pessoa idosa como sujeito de direitos;

V - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar social.

Art. 4º O Programa será executado em conformidade com:

I - A Política Nacional de Assistência Social;

II - O Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

IV - Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa compreenderá, dentre outras, as seguintes ações:

I - Realização de atividades socioeducativas, culturais, recreativas e de integração;

II - Promoção de eventos comemorativos vinculados a datas relevantes do calendário social;

III - Desenvolvimento de atividades voltadas ao fortalecimento da convivência comunitária;

IV - Ações de valorização da dignidade da pessoa idosa.

Art. No âmbito das ações previstas nesta Lei, poderá o Município, de forma excepcional e devidamente justificada, realizar a entrega de itens simbólicos de caráter institucional aos participantes do Programa.

§1º Consideram-se itens simbólicos aqueles de pequeno valor econômico, destinados à valorização, integração e reconhecimento da pessoa idosa.

§2º A entrega dos itens deverá observar, cumulativamente:

I - Vinculação direta às atividades do Programa;

II - Caráter educativo, cultural ou institucional;

III - Valor econômico módico, compatível com os princípios da razoabilidade e economicidade;

IV - Distribuição coletiva no contexto das atividades realizadas.

§3º É vedada a concessão de benefícios de natureza

permanente ou continuada com base neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É expressamente vedado:

I - O uso do Programa para promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos;

II - A distribuição indiscriminada de bens ou vantagens sem vínculo com as ações do Programa;

III - A concessão de benefícios de natureza permanente ou continuada não previstos nesta Lei;

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E CONTROLE

Art. 8º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá:

I - Manter cadastro atualizado dos participantes;

II - Planejar e justificar as ações desenvolvidas;

III - Garantir a transparência e a prestação de contas dos recursos utilizados;

IV - Observar as normas de controle interno e externo.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, se necessário, para atender às despesas decorrentes desta Lei, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 13 de maio de 2026

HELIO MAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

LEI Nº 877/2026.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Paranhos/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 506

Página 4 de 7

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paranhos/MS, entidade privada sem fins lucrativos, destinada à execução de ações de interesse público nas áreas de assistência social, saúde e educação especial.

Art. 2º A subvenção social tem por finalidade apoiar a execução de atividades voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, bem como promover ações de inclusão, reabilitação e desenvolvimento social.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DA SUBVENÇÃO

Art. 3º Constituem objeto da subvenção social:

- I – Atendimento educacional especializado;
- II – Ações de assistência social e apoio às famílias;
- III – Atividades terapêuticas e de reabilitação;
- IV – Programas de inclusão social;
- V – Desenvolvimento de atividades de equoterapia;
- VI – Capacitação técnica de profissionais e equipes multidisciplinares;
- VII – Demais ações correlatas compatíveis com as finalidades institucionais da entidade.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 4º A transferência de recursos será formalizada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênere, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis às parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Fica reconhecida a inviabilidade de competição para fins de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando a natureza singular das atividades desenvolvidas pela entidade no âmbito do Município.

Art. 6º A celebração da parceria dependerá da apresentação e aprovação de plano de trabalho, contendo:

- I – Objetivos e metas;
- II – Cronograma de execução;
- III – Plano de aplicação dos recursos;
- IV – Indicadores de resultado;
- V – Forma de prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º O valor da subvenção social será fixado na Lei

Orçamentária Anual – LOA, observado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade financeira do Município, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Os recursos poderão ser repassados de forma parcelada, conforme cronograma previsto no plano de trabalho aprovado.

Art. 9º A subvenção poderá abranger despesas de custeio necessárias à execução das atividades, incluindo:

- I – Despesas com pessoal;
- II – Aquisição de materiais e insumos;
- III – Contratação de serviços;
- IV – Manutenção de atividades terapêuticas;
- V – Capacitação profissional;
- VI – Despesas operacionais e administrativas vinculadas ao objeto.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE

Art. 10 A entidade beneficiada deverá prestar contas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dos instrumentos firmados com a Administração Pública.

Art. 11 A não prestação de contas ou a aplicação irregular dos recursos ensejará:

- I – Suspensão de novos repasses;
- II – Devolução dos valores recebidos;
- III – Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 12 Os bens adquiridos com recursos da subvenção deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto, podendo ser revertidos ao patrimônio público em caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 15 Os instrumentos de parceria firmados com fundamento na Lei Municipal nº 631, de 05 de março de 2018, permanecerão válidos até o término de sua vigência, devendo, quando da renovação ou celebração de novos ajustes, observar integralmente as disposições desta Lei.

Art. 16 Fica revogada a Lei Municipal nº 631, de 05 de março de 2018.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 13 de maio de 2026

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal